

ANEXO 71-05^{1, 2, 3}

INTERCÂMBIO NORMALIZADO DE INFORMAÇÕES (INF)

¹ Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

² Retificado pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 2018/1063, de 16 de Maio, publicado no JO n.º L192 de 30/07/2018

³ Alterado pelo Regulamento delegado (UE) 2020/877

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-05

VERSÕES

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO 71-05 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	1.1	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, substituição da sigla “NRM” por “MRN”.
15-09-2018	Ana Bela Ferreira	1.2	Retificado pelo Regulamento delegado (UE) n.º 2018/1063 da Comissão de 16 de maio. Publicada no JO n.º L 192, de 30/07/2018 Retificação da sétima linha do primeiro quadro da secção A
06-07-2020	Ana Bela Ferreira	2ª	Alterações introduzidas pelo Regulamento Delegado (UE) n.º 2020/877 da Comissão de 3 de abril. Publicada no JO n.º L 203, de 26/06/2020 Entrada em vigor/aplicação: 16.07.2020.

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-05**

Intercâmbio normalizado de informações (INF)

Secção A

O intercâmbio normalizado de informações (INF) entre autoridades aduaneiras não é ainda exigido, mas a estância aduaneira de controlo deve disponibilizar os elementos de dados INF relevantes no sistema eletrónico do INF

A estância aduaneira de controlo deve disponibilizar os elementos de dados *infra* em conformidade com o *artigo 181.º, n.º 1*. Quando uma declaração aduaneira ou uma declaração de reexportação ou notificação de reexportação referir um INF, as autoridades aduaneiras competentes devem fornecer elementos de dados adicionais, como estabelecido no *artigo 181.º, n.º 3*.

O titular de uma autorização de aperfeiçoamento ativo IM/EX que envolva um Estado-Membro pode solicitar à estância aduaneira de controlo que disponibilize os elementos de dados INF relevantes através do sistema eletrónico do INF, a fim de proceder ao intercâmbio normalizado de informações entre autoridades aduaneiras, caso a autoridade aduaneira responsável solicite esse INF.

Nota:

O) significa «obrigatório» e F «facultativo».

Elementos de dados comuns	Observações
Número da autorização/declaração (O) ⁴	
Pessoa que apresenta o pedido (O)	Número EORI utilizado para efeitos de identificação
⁵ Declarante (F)	Apenas se esta pessoa for diferente do titular da autorização
Número INF (O)	Número único atribuído pela estância aduaneira de controlo [p. ex., IP EX/IM/123456/GB + <i>autorização n.º</i>]
Estância aduaneira de controlo (O):	O Código COL deve ser utilizado para fins de identificação
Estância aduaneira que utiliza os elementos INF (F)	O Código COL deve ser utilizado para fins de identificação. Este elemento será fornecido se os elementos de dados INF forem efetivamente utilizados.
Designação das mercadorias abrangidas pelo INF (O)	
Código NC, quantidade líquida (incluindo a massa líquida e/ou as unidades suplementares se for caso disso), valor das mercadorias (indicando a moeda em causa) (O) ⁶	Estes elementos de dados estão relacionados com a quantidade líquida total de mercadorias para as quais o INF é solicitado. Antes da apresentação da(s) declaração(ões) aduaneira(s) pertinente(s), a classificação pautal das mercadorias deve ser a mesma que a estabelecida na autorização concedida pelas autoridades aduaneiras competentes. Antes da apresentação da declaração aduaneira pertinente, o valor pode ser estimado de acordo com a autorização concedida pelas autoridades aduaneiras competentes ⁷

⁴ Redação dada pelo regulamento 2020/877

⁵ Elemento inserido pelo regulamento 2020/877

⁶ Redação dada pelo regulamento 2020/877

⁷ Redação dada pelo regulamento 2020/877

Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-05

Elementos de dados comuns	Observações
Designação dos produtos transformados abrangidos pelo INF (O)	
Código NC, quantidade líquida (incluindo a massa líquida e/ou as unidades suplementares se for caso disso), valor dos produtos transformados (indicando a moeda em causa) (O) ⁸	Estes elementos de dados estão relacionados com a quantidade líquida total dos produtos transformados para os quais o INF é solicitado. Antes da apresentação da(s) declaração(ões) aduaneira(s) pertinente(s), a classificação pautal dos produtos transformados deve ser a mesma que a estabelecida na autorização concedida pelas autoridades aduaneiras competentes. Antes da apresentação da declaração aduaneira pertinente, o valor pode ser estimado de acordo com a autorização concedida pelas autoridades aduaneiras competentes ⁹
Detalhes da(s) declaração(ões) aduaneira(s) que sujeita(m) as mercadorias ao procedimento especial (F)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de sujeição .
MRN (F) ¹⁰	Este elemento pode ser fornecido se os elementos de dados INF forem efetivamente utilizados.
Observações (F)	Podem ser aditadas quaisquer informações adicionais

Elementos de dados específicos ao aperfeiçoamento ativo (AA)	Observações
Em caso de dívida aduaneira, o montante dos direitos de importação deve ser calculado em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3, do Código (F)	—
Mercadorias equivalentes (F)	—
Exportação antecipada (F)	—
<i>Business case</i> AA IMEX (tal como referido no artigo 1.º, ponto 30) ¹¹	
A declaração aduaneira de sujeição ao regime de aperfeiçoamento ativo foi aceite (F)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de sujeição .
Detalhes necessários para a aplicação de medidas de política comercial (F)	—
Data-limite de apuramento (F)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de sujeição .
Código NC, quantidade líquida (incluindo a massa líquida e/ou as unidades suplementares se for caso disso), valor (indicando a moeda em causa) (O) ¹²	Indicar a quantidade de mercadorias sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo. Este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de sujeição .

⁸ Redação dada pelo regulamento 2020/877

⁹ Redação dada pelo regulamento 2020/877

¹⁰ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

¹¹ Redação dada pelo regulamento 2020/877

¹² Redação dada pelo regulamento 2020/877

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-05**

Elementos de dados específicos ao aperfeiçoamento ativo (AA)	Observações
A declaração de apuramento foi aceite (F)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de apuramento .
Código NC, quantidade líquida (incluindo a massa líquida e/ou as unidades suplementares se for caso disso), valor (indicando a moeda em causa) (O) ¹³	Em caso de apuramento, indicar a quantidade de produtos transformados disponível. Este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de apuramento .
Data de saída e resultado da saída (F)	Este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de saída.
<i>Business case</i> AA EX/IM (tal como referido no artigo 1.º ponto 29) ¹⁴	
A declaração de exportação ao abrigo do regime AA IM/EX foi aceite (F)	Sempre que uma declaração de exportação refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de exportação .
Detalhes necessários para a aplicação de medidas de política comercial (F)	
Data-limite de sujeição de mercadorias não-UE, substituídas por mercadorias equivalentes, ao regime de aperfeiçoamento ativo (F)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de exportação .
Código NC, quantidade líquida (incluindo a massa líquida e/ou as unidades suplementares se for caso disso), valor (indicando a moeda em causa) (O) ¹⁵	Indicar a quantidade de mercadorias que podem ser sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo. Este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de exportação .
Data de saída e resultado da saída	Estes elementos de dados devem ser fornecidos pela estância aduaneira de saída .
Data de sujeição das mercadorias não-União, substituídas por mercadorias equivalentes, ao regime de aperfeiçoamento ativo (F)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de sujeição .
Código NC, quantidade líquida (incluindo a massa líquida e/ou as unidades suplementares se for caso disso), valor (indicando a moeda em causa) (O) ¹⁶	Em caso de colocação de mercadorias não-União sob o regime de aperfeiçoamento ativo, indicar a quantidade disponível. Este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de sujeição .

Elementos de dados específicos ao aperfeiçoamento passivo (AP)	Observações
<i>Business case</i> AP EX/IM (tal como referido no artigo 1.º, ponto 28) ¹⁷	
País de aperfeiçoamento (F)	—
Estado-Membro de reimportação (F)	—

¹³ Redação dada pelo regulamento 2020/877

¹⁴ Redação dada pelo regulamento 2020/877

¹⁵ Redação dada pelo regulamento 2020/877

¹⁶ Redação dada pelo regulamento 2020/877

¹⁷ Redação dada pelo regulamento 2020/877

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-05**

Elementos de dados específicos ao aperfeiçoamento passivo (AP)	Observações
Mercadorias equivalentes (F)	—
Número de declaração aduaneira AP (O)	Sempre que uma declaração aduaneira AP refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de exportação/sujeição .
Identificação das mercadorias (O)	M) a menos que possam ser utilizadas mercadorias equivalentes. Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de exportação/sujeição .
Código NC, quantidade líquida (incluindo a massa líquida e/ou as unidades suplementares se for caso disso) (O) ¹⁸	Em caso de sujeição de mercadorias da União ao regime de aperfeiçoamento passivo, indicar a quantidade disponível. Este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de exportação/sujeição .
Data-limite de reimportação de produtos transformados (O)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de exportação/sujeição .
Resultado de saída (O)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de saída .
Data de reimportação de produtos transformados (O)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de introdução em livre prática .
Detalhes da(s) declaração(ões) aduaneira(s) de introdução em livre prática (F)	Sempre que uma declaração aduaneira de introdução em livre prática refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de introdução em livre prática .
Código NC, quantidade líquida (incluindo a massa líquida e/ou as unidades suplementares se for caso disso), valor (indicando a moeda em causa) (O) ¹⁹	Em caso de reimportação de produtos transformados, indicar a quantidade de produtos transformados que podem ser reimportados no âmbito do regime de aperfeiçoamento passivo. Este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de introdução em livre prática .
<i>Business case</i> AP IMEX (tal como referido no artigo 1.º, ponto 27); ²⁰	
Importação antecipada de produtos transformados (F)	Este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de introdução em livre prática . (tem de ser fornecida garantia)
Data-limite de sujeição de mercadorias da União, substituídas por mercadorias equivalentes, ao regime de aperfeiçoamento passivo (F)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de introdução em livre prática .
Data-limite de sujeição de mercadorias da União, substituídas por mercadorias equivalentes, ao regime de aperfeiçoamento passivo (O)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de exportação/sujeição .

¹⁸ Redação dada pelo regulamento 2020/877

¹⁹ Redação dada pelo regulamento 2020/877

²⁰ Redação dada pelo regulamento 2020/877

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-05**

Elementos de dados específicos ao aperfeiçoamento passivo (AP)	Observações
Código NC, quantidade líquida (incluindo a massa líquida e/ou as unidades suplementares se for caso disso), valor (indicando a moeda em causa) (O) ²¹	Em caso de sujeição de mercadorias da União, que foram substituídas por mercadorias equivalentes, ao regime de aperfeiçoamento passivo, indicar a quantidade de mercadorias da União que devem ser sujeitas ao regime de aperfeiçoamento passivo. Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de exportação/sujeição .
Resultado da saída (O)	Sempre que uma declaração aduaneira refira um INF, este elemento de dados deve ser fornecido pela estância aduaneira de saída .

Secção B

O intercâmbio normalizado de informações (INF) entre autoridades aduaneiras é exigido, mas os elementos de dados INF não estão ainda disponíveis no sistema eletrónico do INF

- (1) A autoridade aduaneira responsável, tal como referido no artigo 101.º, n.º 1, do Código solicitou um INF entre autoridades aduaneiras em conformidade com o artigo 181.º, n.º 2, dado que se constituiu uma dívida aduaneira nos termos do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 79.º, n.º 1, do Código, para os produtos transformados obtidos ao abrigo do regime de aperfeiçoamento ativo IM/EX. O cálculo do montante dos direitos de importação deve ser feito em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3, do Código, mas a autoridade aduaneira responsável não dispõe de informações sobre as mercadorias que foram sujeitas ao regime de aperfeiçoamento ativo IM/EX.
- (2) A autoridade aduaneira responsável, tal como referido no artigo 101.º, n.º 1, do Código solicitou um INF entre autoridades aduaneiras em conformidade com o artigo 181.º, n.º 2, dado que se constituiu uma dívida aduaneira nos termos do artigo 77.º, n.º 1, alínea a), ou do artigo 79.º, n.º 1, do Código, para os produtos transformados obtidos ao abrigo do regime de aperfeiçoamento ativo IM/EX, e são aplicáveis medidas de política comercial.
- (3) Nas situações abrangidas pelos pontos 1 ou 2 *supra*, a autoridade aduaneira responsável deve fornecer os seguintes elementos de dados:

Elementos de dados comuns	Observações
Tipo de pedido (O)	Tem de ser identificado o procedimento (AA ou AA MPC). O elemento de dados «Tipo de pedido» é necessário apenas nos casos em que a declaração aduaneira não faça referência ao INF.
Autoridade aduaneira competente tal como referida no artigo 101.º, n.º 1, do Código (O)	O Código COL (lista de estâncias de aduaneiras) deve ser utilizado para fins de identificação
Número da autorização (O)	—
MPC (F)	

²¹ Redação dada pelo regulamento 2020/877

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União
ANEXO 71-05**

Elementos de dados comuns	Observações
Estância aduaneira de controlo que recebe o pedido (O)	O Código COL (lista de estâncias de aduaneiras) deve ser utilizado para fins de identificação
Designação das mercadorias ou dos produtos transformados para os quais é solicitado um INF (O)	—
Código NC, quantidade líquida, valor (O)	
MRN (F) ²²	
²³ Data em que é constituída a dívida aduaneira ou em que são aplicáveis MPC (O)	
Observações (F)	Podem ser aditadas quaisquer informações adicionais

A estância aduaneira de controlo que recebe o pedido deve fornecer os seguintes elementos:

Elementos de dados específicos ao AA IM/EX	Observações
O montante dos direitos de importação a inscrever nas contas e notificado ao devedor em conformidade com o artigo 86.º, n.º 3, do Código (F)	—
Detalhes necessários para a aplicação de medidas de política comercial	—
Número INF (O)	Número único atribuído pela estância aduaneira de controlo [p. ex., IP/123456/GB + autorização n.º (o n.º EORI faz parte do n.º da autorização)]
MRN (F) ²⁴	—

²² Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017

²³ Linha inserida pelo regulamento 2020/877

²⁴ Redação após a retificação publicada no JO n.º L101/2017